



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO
Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 35/2016

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016

O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, para contratação futura de pessoa jurídica para execução do objeto abaixo indicado. Os envelopes de “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e “**DOCUMENTAÇÃO**” deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município – Rodovia SC 452 Km 24, nº 1551, Centro, Monte Carlo, SC. **Os envelopes deverão ser entregues a partir das 08:00 horas do dia 06/abril/2016 até as 13:45 horas do dia 20/abril/2016. Abertura da sessão no dia 20/abril/2016 às 14:00 horas.** A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, consoante às condições estatuídas neste Edital e será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7892 de 23/Janeiro/2013, Decreto Municipal nº 0149 de 24/Novembro/2006, Decreto Municipal nº 127/2013 e 128/2013 de 23/Dezembro/2013, bem como pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

1 – DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), pós-pago, com fornecimento de acessos de voz e dados e de somente dados, e de equipamentos (aparelhos celulares convencionais, smartphones e modems 3G), novos e de primeiro uso, em sistema de comodato com ativação, a serem executados de forma contínua, visando atender às necessidades da Administração do Município de Monte Carlo, conforme especificações e delimitações constantes deste Edital.

2 – DA EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços licitados, que serão contratados parcial ou total durante o período de vigência do contrato, são os constantes do ANEXO XII.

2.2 – Os serviços e produtos de que trata este Pregão são aquelas previstas no Anexo XII deste edital.

2.3 - A licitante vencedora iniciará os serviços mediante a solicitação formal do Chefe do Departamento de Compras deste município no prazo máximo de vinte e quatro horas.

2.4 – As empresas que participarem desta licitação, se obrigam a emitir NF-e (Nota Fiscal Eletrônica), conforme dispõe § 6º, I, do art. 23, anexo XI, do Regulamento do ICMS catarinense, para as transações efetuadas, nos prazos fixados pela legislação vigente, quando assim se enquadrarem por força legal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

2.5 - A contratada prestará os serviços licitados através de procedimento administrativo, competindo-lhe todos os atos necessários à propositura da demanda, incluindo cálculos, elaboração de peças, pareceres, deslocamentos, diárias, e outros, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, para ingresso do procedimento administrativo, compreendendo os seguintes serviços,

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que satisfizerem as condições de habilitação preliminar enumeradas no item nº 6 do presente Edital.

3.2 – Não poderá participar desta licitação, empresas temporariamente suspensa de licitar e impedida de contratar junto ao Município de Monte Carlo.

3.3 – Não poderá participar da licitação, empresa declarada inidônea para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

3.4 – É vedada a participação nesta licitação, empresas das quais participem, seja a título de sócio-administrador ou sócio-cotista, servidor público do município de Monte Carlo.

3.5 – Não será permitida a participação nesta licitação de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.6 – Não poderá participar da licitação empresa com falência decretada ou concordatária.

3.7 – Somente poderão participar da presente licitação as empresas cujo objeto social seja pertinente ao objeto licitado.

3.7.1 – Entende-se por pertinência, o objeto social da proponente que, mesmo não sendo idêntico ao objeto da licitação, seja ao menos apropriado a este, ou seja, o objeto social da licitante não deve ser totalmente estranho e incompatível com o objeto licitado.

3.8 - Por força do art. 9º, da Lei nº 8.666/93, e em honra ao princípio da moralidade, não poderão participar desta licitação, servidor público, efetivo ou não, ainda que licenciado do cargo, que mantenha vínculo de qualquer espécie com o Município de Monte Carlo, excetua-se destas vedações o servidor público municipal no gozo de licença não remunerada para tratar de interesses particulares, nos termos da legislação municipal vigente; bem como, não seja pessoa terceirizada cuja atividade esteja relacionada com os setores de Compras, Jurídico, Contábil, Financeiro, Obras, Educação ou qualquer outro setor cujo objeto licitado seja afeto.

3.9 - Estrangeiras que não funcionem no País.

3.10 – Fica vedada a participação de empresas de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

3.11 – Não será admitida a participação de cooperativas e ou instituições sem fins lucrativos cujos os estatutos e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto ora licitado.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Quando a interessada for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, esta deverá apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado com data inferior a 30 (trinta) dias da apresentação ou Contrato Social na forma da Lei.

4.2 - Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração (podendo utilizar o ANEXO I como modelo) ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, devendo apresentar, também, a mesma documentação constante do item 4.1 deste capítulo, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

4.2.1 - Não poderá atuar como procurador da proponente, servidor público efetivo ou não, ainda que licenciado do cargo, que mantenha vínculo de qualquer espécie com o Município de Monte Carlo, bem como, pessoa terceirizada cuja atividade esteja relacionada com os setores de Compras, Jurídico, Contábil, Financeiro ou qualquer outro setor cujo objeto licitado seja afeto. Excetua-se desta vedação o servidor público municipal no gozo de licença não remunerada para tratar de interesses particulares, nos termos da legislação municipal vigente.

4.3 – No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e, que quiserem utilizar-se das prerrogativas e direitos da LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, deverão manifestar esse interesse no momento do credenciamento, prerrogativa esta comprovada com a apresentação da Certidão Simplificada mencionada no item 4.1

4.4 - Os documentos de credenciamento de que tratam os itens 4.1 e 4.2, deverão vir fora dos envelopes de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

4.5 – Havendo remessa via postal dos envelopes ou defeito no credenciamento pela ausência de algum dos documentos tratados no item “5 – Proposta de Preços”, a licitante não poderá participar da fase de lances, permanecendo com sua proposta fixa, bem como não poderá se manifestar acerca da interposição de recurso quando declarado o vencedor.

4.6 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro, ou membro da Equipe de Apoio ou servidor do Departamento de Compras.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO
Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
ENVELOPE Nº 01 - “PROPOSTA DE PREÇOS”

5.2 - A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Ser apresentada no formulário ANEXO II ou segundo seu modelo, onde especificará: O tipo de serviço, a quantidade mensal do tipo de serviço, o preço unitário, o preço total mensal (preço unitário multiplicado pela quantidade mensal), o preço total anual (preço total mensal multiplicado por 12) de cada item e o preço global (somatório dos preços totais anuais), valores em Reais, expressos em numeral e por extenso, em moeda corrente, com duas casas decimais, respeitados os preços unitários, totais mensais, totais anuais, por item, e global máximos admitidos.

b) Conter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias.

c) Conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ;

d) Suas folhas devem estar assinadas e rubricadas pelo seu representante legal;

e) Conter prazo de validade do contrato de doze meses;

f) Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.4 - Anexar à proposta os dados do representante legal da empresa (aquele que assina a proposta): nome completo, cargo ou função, número de identidade e número do CPF/MF (conforme modelo no ANEXO III).

5.5 – Anexar a proposta, as Declarações solicitadas no presente Edital; que são:

5.5.1 - Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação”, modelo Anexo IV.

5.5.2 - Declaração de inexistência de vínculo de sócio ou procurador com a administração pública municipal, modelo Anexo IX;

5.5.3 – Declaração de Idoneidade, modelo Anexo VIII;

5.5.4 - Declaração de inexistência de fato impeditivo, modelo Anexo X;

5.5.5 – Declaração de elaboração independente de proposta, conforme Instrução Normativa nº 02 de 16.Setembro.2009, modelo Anexo XI;

5.6 - A apresentação da Proposta por parte da Licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta Licitação e total sujeição à legislação pertinente e ao Edital e seus Anexos.

5.7 – Será vencedora a proposta com menor valor global mensal.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO
Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
ENVELOPE Nº 02 - “DOCUMENTAÇÃO”

6.2 - Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

6.2.1 – Quanto à habilitação Jurídica:

- a) Contrato social na forma de lei.

6.2.2 – Quanto à regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
d) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
e) Prova de Regularidade com a Previdência Social (Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS);
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, modelo Anexo XII;

6.2.3 – Quanto a Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital, mediante cópia de Contrato de Concessão ou do Termo de Autorização para a prestação de Serviço Móvel Pessoal, outorgada pelo poder concedente (ANATEL) nos termos da legislação em vigor, ou cópia do extrato de sua publicação em Diário Oficial da União.

b) Certidão de Registro e Regularidade da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da sua sede (matriz) ou do seu domicílio (filial do Estado de Santa Catarina).

6.2.4 – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede ou domicílio da Licitante.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

Será de responsabilidade da licitante vencedora:

7.1 - Entregar e/ou prestar os serviços nas condições e formas previstas no presente Edital, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

7.2 - Realizar os serviços na sede do município, diretamente nos locais a que for autorizado o serviços, na parte que couber.

7.3 - Prestar os serviços licitados, somente com autorização expressa e formal do Chefe do Departamento de Compras do município, através de apresentação do documento assinado por ele, no dia e hora que o mesmo solicitar, salvo por motivo de força maior ou urgência comprovada;

7.4 - Enviar, juntamente com a Nota Fiscal Fatura, o documento referido no item anterior, ou fazer constar na NF em campo específico para informações adicionais o número da Ordem de Fornecimento.

7.5 - Entregar os serviços licitados com qualidade e que cumpram as determinações da legislação vigente;

7.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55 inciso XIII, da Lei 8666/93.

7.7 – Responsabilizar-se por todas as despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto do presente processo licitatório.

7.8 - Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do contratante;

7.9 - Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

7.10 - Gerenciar e manter, com recursos e meios próprios, as pessoas prestadoras de serviços licitados.

7.11 - Iniciar as atividades no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do início de vigência do contrato;

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Cumprir com todas as obrigações em conformidade com as Disposições deste Edital, do contrato e de seus Anexos.

8.2 – Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

8.3. – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos á execução do objeto, em especial quanto a aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

8.4 – Acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e com art. 67 da Lei nº 8666/93, através dos fiscais do contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da contratada constantes deste Edital e contrato.

8.5 – Efetuar juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

8.6 – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas em Contrato e Edital.

8.7 – Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato em desacordo com as respectivas especificações.

8.8 – Comunicar à contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.

8.9 – Verificar, durante toda a execução do contrato, a manutenção pela contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.10 – Impedir que terceiros estranhos à contratação forneçam objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

8.11 – Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela contratada.

8.12 – Solicitar a reparação ou substituição do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

8.13 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, alertando a contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a contratada.

8.13.1 – Para fiscalização dos contratos oriundos do presente processo licitatório, será definida a pessoa responsável, na Ata de Registro de Preços em sua cláusula 7.13.1;

8.14 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.

8.15 – Rejeitar a prestação dos serviços para execução do objeto do contrato, por terceiros, sem autorização, ou se houver, que não seja aquele da informação constante na proposta apresentada.

8.16 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

8.17 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio eventuais falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

**9 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

9.1 - No dia, hora e local designados no Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme disposto no Capítulo 4.

9.2 - Verificadas as credenciais e declarada aberta a sessão, o Pregoeiro solicitará e receberá, em envelopes devidamente lacrados, a proposta e os documentos exigidos para habilitação.

9.3 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

9.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

9.5 - No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.

9.6 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.7 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços;

9.8 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

9.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.11 - Finalizada a fase de lances e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerados aqueles acima do preço de mercado.

9.12 - Neste momento, após finalizada os lances, será concedido a LICITANTE Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que no início se credenciou como tal, o direito de preferência, conforme parágrafo 3º do Artigo 45 da LC Nº 123/2006, desde que esteja com proposta dentro do preço compreendido entre a menor proposta apresentada mais 5%(cinco por cento), apresentar no prazo máximo de 05(cinco) minutos, nova proposta menor que a menor proposta até então apresentada. O disposto neste item somente ser aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

9.13 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou o menor preço para que seja obtido preço ainda melhor.

9.14 - Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a proposta de menor preço, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.15 – Neste íterim será concedido novamente o direito de preferência, no caso de ter sido vencedora na etapa de lances uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para havendo irregularidades na documentação de Regularidade Fiscal, apresentar as devidas correções e ou substituições no prazo máximo de 02 (dois) dias, prorrogáveis por mais 02(dois), conforme parágrafo 1º do Art. 43 da LC 123/2006, para regularização da documentação.

9.16 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante da proposta de segundo menor preço, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.

9.17 - Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, será declarada a ordem de classificação dos licitantes.

9.17.1 - Será declarado vencedor o licitante que ocupar o primeiro lugar. Serão registrados os fornecedores na ordem de sua classificação, para fins de convocação remanescente na forma do art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

9.18 - O Pregoeiro somente manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos licitantes perdedores quando houver manifestação de recurso previsto no item 14.1 deste Edital;

9.19 - Da sessão pública será lavrada Ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

9.20 - Todos os documentos e as propostas deverão ser rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes.

10 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atendidas às exigências deste Edital.

11 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 – Decairão do direito de impugnar os termos desta licitação perante à Administração, os licitantes que não o fizerem dentro do prazo legal, conforme art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, hipótese que tal comunicação posterior não terá efeito de recurso.

11.2 – A propositura de impugnação ou esclarecimento por via postal, não impede a realização do certame, ficando a cargo da proponente, certificar-se que o pedido deverá



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

ser entregue na sede da Prefeitura Municipal, até o prazo previsto no item 11.1, sob pena de não conhecimento do mesmo.

11.3 – Somente serão aceitos pedidos de esclarecimento, impugnações, recursos, e contra-recurso devidamente formalizados por escrito, pelos proponentes interessados, e regularmente protocolados perante o Setor de Compras e Licitações do Município de Monte Carlo –SC.

11.3.1 – Pelo recebimento do pedido de esclarecimento ou impugnação, terá o Presidente da Comissão de Licitações que promover sua resposta.

11.4 - Os pedidos de impugnação ou esclarecimento deverão indicar obrigatoriamente, um endereço eletrônico para onde serão remetidas as respostas e decisões, pelo Setor de Compras e Licitações.

11.5 - Pedidos de esclarecimento ou impugnações formuladas em desacordo com o previsto nos itens 11.1 a 11.4, e seus subitens, deste Edital, serão tidos como inexistentes, e não receberão resposta, sob nenhuma justificativa.

12 – DO CONTRATO

12.1 – As obrigações decorrentes da entrega dos serviços constantes no edital a serem firmadas entre a Administração e o Fornecedor serão formalizadas através de contrato, sendo que o prazo de validade será o da assinatura do contrato até o prazo de doze meses.

12.2 - O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados, será convocado através de publicação no DOM – Diário Oficial dos Municípios, a firmar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação elencadas no item 6 bem como as do item 19 no que couber.

12.3 – O licitante que, convocado para assinar contrato, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído.

12.4 – Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

12.5 – Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, a Administração poderá contratar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

12.6 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO
Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

13 – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - O valor ajustado nesta contratação, decorrente da precedente licitação, é fixo e irrevogável, salvo a ocorrência, no decorrer da vigência contratual, das possibilidades elencadas no art. 65, da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14 - DOS RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 - Não sendo interpostos recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s), sendo submetido este resultado ao Prefeito Municipal para homologação.

14.3 - O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao Exmo. Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao Prefeito Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

14.4 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Exmo. Prefeito Municipal para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta licitação à(s) vencedora(s).

14.5 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

14.6 – Pela inexecução total ou parcial do objeto ou falha na execução do contrato e verificado ao nexo causal devido a ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente as obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10520/2002, no Decreto nº 5450/2005 e da Lei nº 8666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) advertência,
- b) multa,
- c) suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO,
- d) declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública.

14.7 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO e de declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

CONTRATADA juntamente com a multa e obediência ao disposto na legislação, no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

14.8 - A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

14.9 – A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério da fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.10 – O CONTRATANTE observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes ou agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízo a CONTRATANTE ou a terceiros.

14.11 – No caso de inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não entrega do objeto solicitado, incidente sobre o valor total do contrato até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 05 (cinco) dias;

b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5,00% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

c) Transcorridos 06 (seis) dias do prazo de entrega estabelecido na Ordem de Compra e/ou Autorização de Fornecimento, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 25% (vinte e cinco por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

14.12 - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

14.13 – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento ser efetuado à CONTRATADA.

14.14 – Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.15 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este poderá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15 – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1 – O contrato, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

15.1.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

15.1.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15.1.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15.1.4 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

16.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VI - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

16.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

16.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

17 – DA DOTAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

17.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento 2016 do Município, na classificação indicada: 3.3.90.39.64.00.00.00 – Telefonia Móvel.

18 – DO PAGAMENTO

18.1 - O pagamento pela execução dos serviços, objeto da presente licitação, será feito em favor da licitante vencedora, mediante a respectiva Nota Fiscal/Fatura.

18.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

18.3 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

19.2 - O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na sala do Setor de Compras e Licitações, logo após sua homologação.

19.3 - Detalhes não citados, referentes a prestação dos serviços, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

19.4 - O Prefeito Municipal poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.5 - O Pregoeiro e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:30 horas, através dos telefones 49/3546.0194, pessoalmente no Departamento de Compras ou ainda pelo e-Mail: compras@montecarlo.sc.gov.br

19.6 – São partes integrantes deste edital os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – Procuração;
- b) ANEXO II – Proposta de Preços;
- c) ANEXO III – Dados Bancários e Dados do Representante Legal;
- d) ANEXO IV – Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação;
- e) ANEXO V – Relação dos Órgãos Participantes;
- f) ANEXO VI – Modelo da Ata.
- g) ANEXO VII – Modelo Declaração de Idoneidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

- h) ANEXO VIII - Modelo de declaração de inexistência de vínculo de sócio ou procurador com a administração pública municipal.
- i) ANEXO IX – Modelo de Declaração de fato superveniente e impeditivo da habilitação.
- j) ANEXO X - Declaração de elaboração independente de proposta.
- l) ANEXO XI – Modelo de declaração de cumprimento no disposto no inciso xxiii do artigo 7º da constituição federal
- m) ANEXO XII – Termo de Referência.

Monte Carlo - SC, 05 de abril de 2016.

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA

PREFEITO

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016

PROCURAÇÃO

____<RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO>____, por meio de
____<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E
QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>____, constitui como suficiente PROCURADOR o Sr.
____<NOME COMPLETO, RG, CPF>____, outorgando-lhe poderes gerais para
representar a referida empresa na Licitação ____<MODALIDADE, NÚMERO/ANO>____,
outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances, interpor recursos, assinar
contratos e praticar todos os demais atos necessários a este procedimento licitatório.

____<Cidade/Estado>____, ____<data>____

<nome completo do representante legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO
Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

e qualificação na empresa>

**OBS: Com assinatura do Outorgante
reconhecida em Cartório.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO
Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016

PROPOSTA DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: _____
Nome de Fantasia: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____
Estado: _____ CEP: _____
Fone/Fax: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal: _____

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de validade da Ata: Doze meses.

3. DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os custos e despesas necessários a total execução do objeto ora licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação, deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto de Edital do Pregão acima indicado e seus anexos.

Carimbo do CNPJ:

Assinatura do representante
Carimbo da empresa

Continua...



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO
Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

ANEXO II - continuação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016

PROPOSTA DE PREÇOS

4 – OBJETO DA PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	R\$ UND	TOTAL R\$/MÊS	TOTAL R\$/ANO
1	VC1 - móvel x fixo (minutos)	4000	0,25	1.000,00	12.000,00
2	VC1 - móvel x móvel mesma operadora (minutos)	3000	0,25	750,00	9.000,00
3	VC1 - móvel x móvel mesma operadora (minutos)	2000	0,25	500,00	6.000,00
4	VC2 - móvel x fixo (minutos)	300	0,60	180,00	2.160,00
5	VC2 - móvel x móvel mesma operadora (minutos)	300	0,60	180,00	2.160,00
6	VC2 - móvel x móvel outra operadora (minutos)	300	0,70	210,00	2.520,00
7	VC3 - móvel x fixo (minutos)	200	0,70	140,00	1.680,00
8	VC3 - móvel x móvel mesma operadora (minutos)	200	0,40	80,00	960,00
9	VC3 - móvel x móvel outra operadora (minutos)	200	0,80	160,00	1.920,00
10	Acesso à Caixa Postal (minutos)	100	0,25	25,00	300,00
11	Mensagens SMS (unidade)	200	0,15	30,00	360,00
12	Mensagens MMS (unidade)	50	0,30	15,00	180,00
13	Assinatura Smartphone voz e pacote mensal de dados, no mínimo 2GB, (unidade).	5	89,90	449,50	5.394,00
14	Assinatura - Internet Modem 3G – pacote mensal de dados de, no mínimo 2GB (unidade)	1	89,90	89,90	1.079,00
15	Assinatura básica celular tipo convencional (unidade)	25	8,00	200,00	2.400,00
16	Assinatura Gestor Online (unidade)	30	4,99	149,70	1.796,00
17	Equipamento - Celular do tipo Smartphone (unidade).	5	0	0	0
18	Equipamento Celular Convencional (unidade)	25	0	0	0
19	Equipamento Modem (unidade)	1	0	0	0
20	Assinatura Tarifa Zero - entre acessos de mesmo CNPJ (unidade)	30	8,00	240,00	2.880,00
PREÇO GLOBAL MENSAL – R\$: 4.399,10 (somatório dos Valores Totais)					
PREÇO GLOBAL ANUAL – R\$: 52.789,92 (somatório dos Valores Totais)					



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO
Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

Monte Carlo – SC, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de xxxx

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016

1. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO:	
CIDADE:	
Nº DA AGÊNCIA:	Nº DA CONTA CORRENTE:
TITULAR DA CONTA CORRENTE:	

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº :
CPF/MF Nº:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO
Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO
Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº
_____, sediada em _____(ENDEREÇO
COMERCIAL)_____, declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que
cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

**Obs.: Em se tratando de ME ou EPP, favor orientar-se pelo descrito no item 4.3
parágrafo único.**

Monte Carlo (SC), ____ < DATA > _____

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa

Carimbo do CNPJ:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO
Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ÓRGÃO GERENCIADOR	CNPJ	GESTOR DO CONTRATO
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO	95.996.104/0001-04	Marcos Nei Correa Siqueira

ÓRGÃOS PARTICIPANTES	CNPJ	GESTOR DO CONTRATO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	04.923.189/0001-45	Marcos Nei Correa Siqueira

FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	95.996.104/0001-04	Marcos Nei Correa Siqueira
-----------------------------	--------------------	----------------------------

POLICIA CIVIL	95.996.104/0001-04	Marcos Nei Correa Siqueira
---------------	--------------------	----------------------------

POLICIA MILITAR	95.996.104/0001-04	Marcos Nei Correa Siqueira
-----------------	--------------------	----------------------------

FUNREBOM	95.996.104/0001-04	Marcos Nei Correa Siqueira
----------	--------------------	----------------------------



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO
Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2016

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO-SC, E DE OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), PÓS-PAGO, COM FORNECIMENTO DE ACESSO DE VOZ E DADOS, E DE EQUIPAMENTOS EM SISTEMA DE COMODATO.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO-SC**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.996.104.0001.04, com sede na Rodovia SC 452 Km 25 nº 1551 – Centro na Cidade de Monte Carlo Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX.XX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo Licitatório nº 17/2016, passando a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, Decreto n.º 3.555/00 e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a prestação, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de Serviço Móvel Pessoal (SMP), pós-pago, com fornecimento de voz e dados e de somente dados, e de equipamentos (aparelhos celulares convencionais, smartphones e modems 3G), novos e de primeiro uso, em sistema de comodato com ativação, a serem executados de forma contínua, conforme especificações constantes nos Anexos do Edital do Pregão Presencial nº 17/2016, em especial no Termo de Referência anexado, e na proposta da **CONTRATADA**, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS

1. O objeto será executado observadas as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA** e nos demais documentos que fazem parte do



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

Processo Licitatório nº 35/2016, em especial as do Edital de Licitação e do Termo de Referência respectivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global mensal deste Contrato é de R\$ ____ (____).

1.1. O valor global mensal deste Contrato é uma estimativa, haja vista que a quantidade de minutos em chamadas utilizados, de SMS/MMS enviados e de acesso à Caixa Postal é meramente estimativa, prevalecendo durante a contratação o preço unitário multiplicado pela quantidade do serviço utilizada mensalmente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta do Elemento de Despesa Orçamentária nº 3.3.90.39.64.00.00.00 – Serviços de Telefonia Móvel.

2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

1. Os serviços, oriundos deste Contrato, deverão iniciar-se no dia _____.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

2. O presente Contrato pode ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

2.1. Quando os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;

2.2. A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária que ultrapasse os limites previstos na tabela abaixo (as infrações e suas respectivas graduações estão definidas na tabela 3 constante da Cláusula Vigésima deste Contrato);

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	6
2	5
3	4



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

4	3
5	2
6	1

2.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.5. A CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO BÁSICA DO OBJETO

1. Os Serviços de Telecomunicações Móvel Pessoal e Comunicação de Dados Móvel Pessoal deverão ser de característica pós-pago, com tecnologia digital que permita fazer e receber ligações, conexão à internet tipo 3G ou superior, em todo território nacional.

2. A CONTRATADA deverá ter cobertura de voz e dados, preferencialmente do tipo 3G, no município da CONTRATANTE.

3. Para os acessos de voz e dados (aparelhos celulares smartphones), os serviços individuais de cada acesso móvel contratado deverão atender, no mínimo, às seguintes funcionalidades especificadas:

3.1. Plano básico de serviços – pacote de serviços básicos que possibilite comunicações telefônicas a partir do acesso móvel, facilidade de envio e/ou recebimento de mensagens de texto (SMS) ou multimídia (MMS) para qualquer outra operadora do SMP, reencaminhamento de chamadas para correio de voz quando não atendido, fora de serviço ou desligado e recebimento de chamadas a cobrar, cobradas dentro dos serviços compartilhados;

3.2. Chamadas intra-grupo – pacote de serviços de comunicações telefônicas para ligações efetuadas e recebidas entre TODOS os acessos móveis objeto desta licitação, sem limites de minutos, desde que todos estejam dentro do Estado de Santa Catarina;

3.3. Envio de mensagens SMS e MMS – o plano deverá permitir o envio e o recebimento de mensagens do tipo SMS e MMS, sendo que o recebimento das mensagens deverá ocorrer sem custos ao CONTRATANTE;

3.4. Acesso à Caixa Postal – pacote de chamadas realizadas a acesso automático de numeração própria sem limite de minutos com o intuito de verificar mensagens de voz encaminhadas ao correio de voz associado ao número SMP, independente da Área de Registro ou de Tarifação, dentro da mesma operadora;

3.5. Sistema de Gestão de Acessos (Gestor Online) – serviço de controle individualizado de uso e consumo dos serviços de telecomunicações contratados, resumidos e detalhados, devendo possuir as seguintes características mínimas:

3.5.1. Ter interface de gerenciamento web;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

3.5.2. Possibilitar a determinação de limites mensais máximos de gastos para cada acesso, bem como demais parâmetros;

3.5.3. Permitir limitações por minutos/unidades ou por valores;

3.5.4. Permitir bloqueios a cada acesso para o recebimento de ligações a cobrar e para a realização de chamadas 102, 0300, 0500, 0900, 0800 DLC, DDC, DDD, DDI, etc., bem como a demais acessos não autorizados, como canais de “bate-papo” ou outros serviços não condizentes com as atividades do CONTRATANTE;

3.5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao menos 03 (três) senhas de acesso ao Gestor Online conforme a ser estabelecido pela Administração do CONTRATANTE;

3.5.6. Caberá, ainda, à CONTRATADA a prestação de treinamento aos autorizados pelo CONTRATANTE a utilizar o Gestor Online, sem qualquer tipo de custo adicional.

3.6. Conexão de Dados à Internet – pacote de serviço de dados (válido para os acessos de voz e dados e de somente dados) com conexão à internet, associado aos acessos móveis, com taxa (velocidade) de transmissão de dados nominal de 1 Mbps (um megabit por segundo) na área de cobertura 3G e franquia mensal de no mínimo 02 (dois) Gigabytes (GB) por acesso.

3.6.1. Os pacotes de dados referentes aos aparelhos celulares smartphones, tablets e modems 3G deverão possuir uma franquia mensal de no mínimo 02 (dois) Gigabytes (GB) de volume de dados; em se extrapolando o consumo de dados em determinado mês, admitir-se-á a redução da taxa de transmissão de dados (velocidade) única e exclusivamente para o acesso que excedeu a franquia, entretanto, em hipótese alguma será admitida a cobrança de taxas, tarifas ou despesas de qualquer natureza pelo excedente do tráfego aferido.

3.7. Áudio Conferência – permitir a comunicação e a interação de pessoas que estão localizadas em regiões diferentes para todos os acessos, inclusive intra-grupo, através da voz.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP

1. O SMP deverá ser fornecido na modalidade local, regional e longa distância nacional (LDN), incluindo habilitações, assinaturas e tarifas (VC1, VC2, VC3, etc.), bem como o fornecimento inicial dos equipamentos descritos.

2. As localidades, as quantidades de equipamentos e acessos disponibilizados serão variáveis durante o período de vigência do contrato, podendo haver simples alterações de localidade, supressões e/ou acréscimos nas quantidades, conforme as necessidades do CONTRATANTE, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

3. A CONTRATADA homologará as linhas telefônicas sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação.

4. A habilitação e a portabilidade das linhas, conforme o caso, bem como a entrega dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

aparelhos constantes neste Contrato, deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar da data para início das atividades estabelecidas neste contrato proveniente da presente contratação.

5. Todos os equipamentos e acessos deverão ser entregues na Sede do CONTRATANTE no município de Monte Carlo-SC.

6. A CONTRATADA deverá cumprir e executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as metas e procedimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

7. Os serviços deverão ser prestados de forma que no encaminhamento das chamadas o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação pertinente, que lhe permita saber o que se passa com a chamada. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações nos termos da regulamentação.

8. Para solicitações de reparos, deverão ser respeitados os seguintes parâmetros mínimos:

8.1. O número de solicitações de reparo não deverá exceder a 02 (duas) solicitações por mês para todo o serviço contratado;

8.2. A CONTRATADA deverá dispor de sistemas de supervisão, atuando preventivamente na detecção de defeitos;

8.3. A CONTRATADA deverá manter de forma ininterrupta (inclusive finais de semana e feriados) um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), para solicitação de serviços e/ou reparos.

9. Em caso de extravio, furto ou roubo de quaisquer dos aparelhos, a CONTRATADA deverá providenciar a disponibilização/entrega de novo aparelho habilitado, com especificações técnicas mínimas às descritas neste Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da solicitação do CONTRATANTE.

9.1. Os custos de substituição correrão por conta do CONTRATANTE, sendo que o valor do aparelho “substituto” deverá ser, no máximo, igual ao valor que o CONTRATANTE pagou quando da sua aquisição inicial, conforme estipulado neste Contrato decorrente deste processo licitatório.

9.2. Não se incluem neste item as substituições decorrentes de defeitos abarcados pela garantia dos aparelhos.

10. Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra, destinados à instalação, ativação, manutenção e prestação dos serviços propriamente ditos, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

11. Todo eventual acesso às instalações do CONTRATANTE por pessoal técnico da



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

CONTRATADA, ou por seus prepostos, deverá ser previamente requerido e aprovado pelo CONTRATANTE.

12. Os serviços objetos desta contratação deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana.

13. A eventual manutenção e/ou paralisação nos serviços, quando absolutamente necessária, deverá ser programada no CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, exceto quando se tratar de emergência. Neste último caso, o CONTRATANTE deverá ser informado da necessidade emergencial tão logo a mesma seja identificada.

As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade do CONTRATANTE, ensejarão descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados, proporcionais ao tempo da sua não prestação.

15. Em caso de falha e/ou inoperância de qualquer sistema e/ou equipamento que impacte na prestação dos serviços, a CONTRATADA, assim que constatar o problema, deverá abrir ocorrência técnica, independente de solicitação do CONTRATANTE, e dar ciência da execução dos reparos.

16. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE uma central de atendimento especializado com número telefônico único, não tarifado (0800), para registros dos chamados, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana, a qual deverá manter um sistema de registro, acompanhamento dos chamados e esclarecimentos de dúvidas, compreendendo desde o registro até a resolução do fato motivador do chamado e permitindo, inclusive, o acesso a essas informações pelo CONTRATANTE.

17. Com vistas a atender as solicitações demandadas pelo CONTRATANTE no menor espaço de tempo possível, a CONTRATADA deverá disponibilizar um funcionário específico para atender prioritariamente o CONTRATANTE.

18. Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar novos aparelhos cedidos em aluguel, comodato ou venda com ativação, por outros modelos novos e de primeiro uso, de tecnologia atual, com especificações técnicas similares ou superiores ao estabelecido neste Contrato, sem quaisquer custos adicionais para o CONTRATANTE.

19. Caso ao longo da vigência contratual sejam disponibilizados pela CONTRATADA aparelhos celulares convencionais, smartphones e modems 3G que utilizem tecnologia superior às especificações técnicas constantes neste Contrato, desde que de comum acordo entre as partes e mantidas as demais condições contratuais, os aparelhos originalmente fornecidos poderão ser substituídos. Nesse caso, em havendo prorrogação contratual, o CONTRATANTE não solicitará nova substituição dos aparelhos.

20. Todas as solicitações referentes à configuração, ativação e desativação dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

recursos dos terminais deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do CONTRATANTE.

21. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos serviços contratados e dos chips respectivos, a qual deverá ser realizada durante toda a vigência do Contrato.

21.1.1. A substituição/manutenção dos chips deverá ser efetuada em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do CONTRATANTE.

21.1.2. No que concerne aos aparelhos/equipamentos fornecidos (aparelhos celulares convencionais, smartphones e modems 3G), a CONTRATADA será responsável pela escolha de fornecedor que ofereça garantia de assistência técnica mínima de 12 (doze) meses, sendo que a CONTRATADA ficará responsável pela manutenção/substituição dos mesmos durante os primeiros 30 (trinta) dias, a contar da entrega dos aparelhos/equipamentos para o CONTRATANTE.

22. O CONTRATANTE, desde que justificada a necessidade, poderá solicitar a alteração da numeração de uma ou mais linhas celulares fornecidas, sem que isto acarrete qualquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

1. Para a utilização dos acessos objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer 30 (trinta) aparelhos celulares, em sistema de comodato com ativação, novos e de primeiro uso, de mesma marca e modelo em cada item, totalmente compatíveis com os serviços por ela prestados, contendo as seguintes especificações individuais, sendo:

1.1. 05 (cinco) aparelhos celulares, do tipo “smartphone”, para os acessos de voz e dados, da marca _____, com as seguintes características mínimas:

a) Tecnologia: Banda GSM & EDGE: Quad Band (850 + 900 + 1800 + 1900 MHz); UMTS (850 / 900 / 1900 / 2100 MHz); 3G e GPRS; Sistema Operacional Android 4.1;

b) Funções de ligação: Viva-voz, identificador de chamadas, conferência, tempo de ligação, Chamadas Efetuadas/Não Atendidas/Recebidas, Duração da Chamada

c) Tela (display): sensível ao toque (Touch Screen), Resolução da Tela 480 x 800; Tamanho da Tela 4.00 polegadas; Quantidade de Cores 16M.

d) Velocidade do Processador: 1.0 GHz.

e) Vídeo: VGA

f) Memória interna de 8 Gb .

g) Conectividades: Bluetooth integrado, Wi-Fi, armazenagem em massa USB, Wi-Fi.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

h) Mensagens: SMS, MMS e e-mail, entrada de Texto Pré-editado T9.

i) Itens inclusos: aparelho, bateria, carregador, cabo USB e fone de ouvido.

1.2. 25 (vinte e cinco) aparelhos celulares convencionais, para os acessos de voz, da marca _____, com as seguintes características mínimas:

a) Tecnologia: Banda GSM & EDGE: Quad Band (850 + 900 + 1800 + 1900 MHz); UMTS (850 / 900 / 1800 / 1900 MHz);

b) Funções de ligação: Viva-voz, identificador de chamadas, tempo de ligação, Chamadas Efetuadas/Não Atendidas/Recebidas, Duração da Chamada

c) Mensagens: SMS, MMS e e-mail, entrada de Texto Pré-editado T9.

d) Câmera digital integrada de no mínimo 2 mega pixel com capacidade de gravação de vídeo.

e) Memória interna de no mínimo 30 MB com entrada para cartão micros de 2 Gb já incluso.

f) Sincronização de dados com PC através de software próprio.

Itens inclusos: aparelho, bateria, carregador, cabo USB e fone de ouvido.

1.4. A CONTRATADA deverá fornecer, ainda, 01 (um) equipamento de comunicação de dados 3G (modem), para os acessos de dados internet modem 3G, compatíveis com sistemas MAC e Windows, em sistema de aluguel, comodato ou venda com ativação, novos e de primeiro uso, de mesma marca e modelo, totalmente compatíveis com os serviços por ela prestados.

1.5. Todos os equipamentos (aparelhos celular, tablets e modems 3G) deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA em regime de comodato, com ativação; todos os equipamentos ao final do contrato serão devolvidos no esta em que se encontrar a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Além das obrigações decorrentes da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão firmado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, serão obrigações da CONTRATADA:

1.1. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais. O bloqueio, desbloqueio e programações eventuais de linhas homologadas só poderão se executados por ordem formalizada do CONTRATANTE.

1.2. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

- 1.3. Manter serviço antifraude, 24 horas por dia, 07 dias na semana, com detecção de clonagem, bem como adotar as medidas cabíveis, imediatamente após a ocorrência.
- 1.4. A operadora deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, quando da entrega dos chips de acesso e aparelhos, **05% (cinco por cento) da quantidade total de cada equipamento** (chips, aparelhos celulares convencionais, smartphones e modems 3G), a título de **reserva técnica**, para eventuais substituições em casos de defeitos. Para tal situação, o CONTRATANTE não deverá incorrer em qualquer tipo de ônus ou despesas adicionais, sendo que **o CONTRATANTE ficará responsável pela guarda dos referidos equipamentos.**
- 1.5. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar inclusas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamentos, insumos, mão-de-obra, fretes, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 1.6. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade.
- 1.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 1.8. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação do serviço.
- 1.9. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 1.10. Indicar seu representante junto ao CONTRATANTE, que durante o período de vigência do contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- 1.11. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, e atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 1.12. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na correto fruição dos serviços, prestando os esclarecimentos julgados necessários.
- 1.13. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a realização de manutenções programadas que possam afetar a prestação dos serviços com antecedência mínima de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

72 (setenta e duas) horas.

1.14 Prestar o serviço de forma a garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

1.15 Fica vedada à CONTRATADA fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

1.16 Fornecer mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por acesso, objeto deste Contrato.

1.17 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

1.18 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

1.19. A CONTRATADA deverá manter os números das linhas, através da portabilidade numérica conforme as resoluções da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

1.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela técnica, normas e legislação;

1.21 Repassar durante o período de vigência do contrato, mediante solicitação expressa do CONTRATANTE, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado para clientes com o mesmo perfil de tráfego e serviço, objetivando garantir ao conselho a prática de preços e condições condizentes com o mercado;

1.22 Na hipótese de subcontratar parcialmente o fornecimento do objeto, zelar pela observância de todas as obrigações firmadas com o CONTRATANTE;

1.23. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.

3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas neste Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

4. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
6. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências para que efetue medidas corretivas.
7. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste contrato.
8. Informar a CONTRATADA os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.
9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuito e de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deverão ser interrompidos.
10. Verificar regularmente os preços praticados pela CONTRATADA, de forma a obter um histórico para fins de avaliação quanto à oportunidade e à conveniência da manutenção do contrato existente, e assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, de modo a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE.
11. Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pelo Gerente do Departamento de Compras do CONTRATANTE, ou por preposto por este expressamente indicado, ao qual caberá fiscalizar o objeto do contrato.
2. À CONTRATADA cabe o gerenciamento da mão de obra, e, ao CONTRATANTE, o acompanhamento e a avaliação dos resultados esperados pelos serviços executados.
3. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto aceito pela Administração do CONTRATANTE para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
4. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pelo Departamento de Compras do CONTRATANTE, deverá apresentar-se, tão logo seja firmado o contrato, para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do Contrato, relativos à sua competência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

5. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela CONTRATADA bem como prestar esclarecimentos quanto às faturas dos serviços prestados.
6. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
7. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Departamento de Administração do CONTRATANTE.
8. O CONTRATANTE monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
9. Nenhuma modificação poderá ser feita durante a prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da Fiscalização.
10. O fiscal do contrato fará o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.
11. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.
12. A Administração poderá conceder um prazo para que a empresa CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé, ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
13. O CONTRATANTE monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

1. Para o fornecimento previsto na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	R\$ UND	TOTAL R\$/MÊS	TOTAL R\$/ANO
1	VC1 - móvel x fixo (minutos)	4000	0,25	1.000,00	12.000,00
2	VC1 - móvel x móvel mesma operadora (minutos)	3000	0,25	750,00	9.000,00
3	VC1 - móvel x móvel mesma	2000	0,25	500,00	6.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

	operadora (minutos)				
4	VC2 - móvel x fixo (minutos)	300	0,60	180,00	2.160,00
5	VC2 - móvel x móvel mesma operadora (minutos)	300	0,60	180,00	2.160,00
6	VC2 - móvel x móvel outra operadora (minutos)	300	0,70	210,00	2.520,00
7	VC3 - móvel x fixo (minutos)	200	0,70	140,00	1.680,00
8	VC3 - móvel x móvel mesma operadora (minutos)	200	0,40	80,00	960,00
9	VC3 - móvel x móvel outra operadora (minutos)	200	0,80	160,00	1.920,00
10	Acesso à Caixa Postal (minutos)	100	0,25	25,00	300,00
11	Mensagens SMS (unidade)	200	0,15	30,00	360,00
12	Mensagens MMS (unidade)	50	0,30	15,00	180,00
13	Assinatura Smartphone voz e pacote mensal de dados, no mínimo 2GB, (unidade).	5	89,90	449,50	5.394,00
14	Assinatura - Internet Modem 3G – pacote mensal de dados de, no mínimo 2GB (unidade)	1	89,90	89,90	1.079,00
15	Assinatura básica celular tipo convencional (unidade)	25	8,00	200,00	2.400,00
16	Assinatura Gestor Online (unidade)	30	4,99	149,70	1.796,00
17	Equipamento - Celular do tipo Smartphone (unidade).	5	0	0	0
18	Equipamento Celular Convencional (unidade)	25	0	0	0
19	Equipamento Modem (unidade)	1	0	0	0
20	Assinatura Tarifa Zero - entre acessos de mesmo CNPJ (unidade)	30	8,00	240,00	2.880,00
PREÇO GLOBAL MENSAL – R\$:4.399,10 (somatório dos Valores Totais)					
PREÇO GLOBAL ANUAL – R\$:52.789,92 (somatório dos Valores Totais)					

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, ao Departamento de Compras do CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados para fins de liquidação e pagamento. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada pelo menos 05 (cinco) dias antes do seu vencimento.
2. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida com o número de inscrição do CNPJ da matriz ou da filial do Estado de Santa Catarina da CONTRATADA.
3. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
4. No caso de as notas/faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no Item 10.1, será imputado à operadora o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

5. O pagamento poderá ser realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, ou por meio de fatura com utilização do código de barras, de acordo com a data de vencimento constante da mesma.

6. A nota/fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA, mensalmente, em mídia impressa e digital, sendo essa última em formato compatível com aplicativo de informática Excel, discriminada individualmente por número de acesso, e ainda:

6.1. As faturas telefônicas somente poderão conter os serviços descritos na planilha de preços constante no Anexo II do Termo de Referência respectivo, não sendo admitidos outros tipos de serviços ou de cobranças, a exemplo de: auxílio à lista, doações, provedores de informações, demais serviços cobrados por terceiros, etc.;

6.2. As faturas telefônicas devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome do CONTRATANTE;
- b) Número da linha/acesso;
- c) Todas as ligações cobradas, contendo: data, hora, minuto de início, duração, tipo de tarifação, valor, valor dos impostos e encargos incidentes;
- d) Total cobrado do contratante.

7. As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade do CONTRATANTE, acarretarão em descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados, proporcionais ao tempo da sua não prestação.

8. Eventuais manutenções preventivas e/ou corretivas ou ajustes nos equipamentos que possam vir a causar inoperâncias e/ou indisponibilidades nos serviços, desde que previamente acordadas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, não acarretarão em descontos na fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

2. Considerando a Lei nº 9.472, de 1997, e a Resolução nº 477, de 2007, e, conforme artigos 72 e 78, inciso VI da Lei 8.666, de 1993, fica autorizada, a critério da CONTRATADA, a subcontratação de outras operadoras para o encaminhamento das chamadas de longa distância (VC2 e VC3).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

1. Os valores dos serviços definidos neste Contrato permanecerão fixos, em tese, durante os 12 (doze) primeiros meses de Contrato, podendo ser reajustados na forma e data-base e de acordo com o índice estabelecidos/homologados pela ANATEL, observando-se sempre o intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

dos reajustes concedidos.

2. Admitir-se-ão reajustes com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, desde que determinado pelo órgão regulador (ANATEL), de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 ou conforme o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
3. De maneira análoga, na hipótese da ANATEL determinar a redução de preços/tarifas, a CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas/preços reduzidos.
4. Os reajustes de preços/tarifas devem ser comunicados ao CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.
5. Nas hipóteses acima, o CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumentos de ratificação, apostilamento ou aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
 - 2.4. Por não haver interesse da CONTRATADA ou do CONTRATANTE.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
6. Quando da rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA
VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1. Nas normas do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores;

1.2. Nos preceitos de direito público;

1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

2.1. Do Edital do Pregão Presencial nº 17/2016, e de todos os seus Anexos, em especial do Termo de Referência respectivo;

2.2. Da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS RETENÇÕES NA FONTE DE TRIBUTOS E
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**

1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

1.1. Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

1.2. Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

1.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a norma regulamentadora municipal aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES

1. A inexecução parcial ou total do objeto do Contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no Contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

a) advertência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração do Município de Monte Carlo-SC.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e conseqüências.

3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

4. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério da FISCALIZAÇÃO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

5. O CONTRATANTE observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO e não tenha causado prejuízo ao CONTRATANTE ou a terceiros.

6. Na ocorrência de atraso injustificado para início da execução dos serviços, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato no caso de inexecução total da obrigação assumida.

6.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias corridos.

6.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a) Houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 07 (sete) dias



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

corridos após o prazo constante da Cláusula Quinta deste Contrato.

b) Todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços.

6.3. Além das multas previstas no “item 6” desta Cláusula, pelo descumprimento das obrigações contratuais o a Administração Municipal aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 1.000,00
6	R\$ 1.500,00

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Interrupção na prestação dos serviços, sem comunicação prévia à Contratante.	05
02	Atraso na ativação dos serviços, até o limite de 05 (cinco) dias de atraso.	05
03	Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (quatro por cento) por evento.	02
04	Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70 % (setenta por cento) dos casos, por evento.	02
05	Cobrança por serviços não prestados	06
06	Cobrança fora do prazo estabelecido	04
07	Cobrança de valores em desacordo com o contrato	06
08	Não atendimento do telefone de contato, fornecido pela Contratada, para efetuar os registros das ocorrências.	04
09	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, até o limite de 24 (vinte e	05



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

	quatro) horas de atraso.	
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06
11	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
12	Manter empregado sem qualificação para executar os	03
	serviços contratados, por empregado e por dia;	
Para os itens a seguir, <u>deixar de:</u>		
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta Tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

6.4. Também será considerada inexecução parcial do Contrato caso a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações abaixo:

Tabela 3

Situação	Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	1	7 ou mais
2	2	6 ou mais
3	3	5 ou mais
4	4	4 ou mais
5	5	3 ou mais
6	6	2 ou mais

6.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:

6.5.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

6.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Comarca de Fraiburgo – SC;

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Monte Carlo – SC, xx de xxxxxxxxxxxx de 2016

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- a)
- b)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO
Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A **(nome da empresa)**, localizada no endereço (**endereço completo-rua, bairro, cidade, estado**), devidamente inscrita no cnpj sob o nº (**especificar**), com vistas ao credenciamento junto a Administração do Município de Monte Carlo no Processo Licitatório nº (**xx/xxxx**); DECLARA sob as penas da lei que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

xxxxxxxxxxxxxxxx-xx, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx

(nome/representante legal)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO
Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO, SÓCIO OU PROCURADOR
VINCULADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº
_____, sediada em _____(ENDEREÇO
COMERCIAL)_____, declara, nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/93, que não
possui como sócio ou procurador, ou sendo pessoa física não é, servidor público efetivo
ou não, ainda que licenciado do cargo, nem mantém vínculo de qualquer espécie com
o Município de Monte Carlo, bem como, não é pessoa terceirizada cuja atividade esteja
relacionada com os setores de Compras, Jurídico, Contábil, Financeiro ou qualquer
outro setor cujo objeto licitado seja afeto.

Monte Carlo (SC), ____ < DATA > _____

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa

Carimbo do CNPJ:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO
Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO.**

A **(nome da empresa)**, localizada no endereço **(endereço completo-rua, bairro, cidade, estado)**, devidamente inscrita no cnpj sob o nº **(especificar)**, para efeito de participação junto a Administração do Município de Monte Carlo no Processo Licitatório nº **(xx/xxxx)**; DECLARA sob as penas da lei que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

xxxxxxxxxxxxxxxx-xx, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx

(nome/representante legal)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO
Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no presente Edital, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente licitação foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante Administração Municipal antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO
Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

ANEXO - XI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO NO DISPOSTO NO INCISO XXIII
DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(nome), portador do CPF N.º _____, na condição de preposto da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N.º _____, DECLARO, sob as penas da lei*, que a pessoa jurídica acima nominada encontra-se em situação regular quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Por ser esta uma declaração da verdade, firmo o presente para os efeitos pretendidos, especialmente para comprovação de regularidade quanto ao cumprimento da norma constitucional de proteção ao trabalho do menor e do adolescente junto ao Sistema Federal de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

_____, em ____/____/____.

*Código Penal, art. 299.

Representante da Licitante



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO
Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

ANEXO - XII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO E BASE LEGAL

1.1. O presente Termo de Referência segue as orientações estabelecidas no inciso II do artigo 8º e no inciso II do artigo 21, ambos do Decreto nº 3.555/2000, e tem por objetivo a contratação de solução de comunicação, pelo menor preço global, baseada em empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP (Telefonia Celular Móvel).

1.2. O objeto da contratação é a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), pós-pago, com fornecimento de voz e dados e de somente dados, e de equipamentos (aparelhos celulares convencionais, smartphones e modems 3G), novos e de primeiro uso, em sistema de comodato com ativação, a serem executados de forma contínua, visando a atender às necessidades da Administração do Município de Monte Carlo – SC.

1.3. A fornecedora do SMP deverá disponibilizar ao Município sistema de acompanhamento de consumo (consulta de resumos de minutos e detalhamento de faturas de cada acesso) por meio da internet.

1.4. A definição dos quantitativos e especificações da presente contratação consta no Anexo II deste Termo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O serviço de SMP é essencial ao bom e pleno desempenho das atividades finalísticas da Administração Municipal, uma vez que complementa seu sistema de telecomunicações, por meio da transferência de voz e de dados, entre servidores da administração.

2.2. Optou-se pela disponibilização dos aparelhos celulares convencionais, smartphones e modems 3G pela empresa prestadora do SMP, em sistema de comodato com ativação, devido à vantagem econômica obtida se considerada a renovação periódica do parque tecnológico com a contratação.

2.3. A presente contratação visa atender, também, à necessidade de operacionalização de alguns sistemas de tecnologia da informação.

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

PREÇO GLOBAL MENSAL MÁXIMO: R\$ 4.399,10 (Quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e dez centavos) mensais.

3.1. A presente contratação será efetuada através de licitação, na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço global mensal.

4. DEFINIÇÕES

a) Serviço Móvel Pessoal – SMP: é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações. O SMP é caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma área de registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo.

b) Comunicação Móvel-Fixo: valor devido pelo usuário, por unidade de tempo (minutos), pela realização de chamada destinada a código de acesso não integrante do SMP.

c) Comunicação Móvel-Móvel: valor devido pelo usuário, por unidade de tempo (minutos), pela realização de comunicação destinada a usuário do SMP.

d) VC1: Ligações destinadas a aparelhos móveis ou fixos que se encontrem dentro da Área de registro de origem da chamada.

e) VC2: Ligações destinadas a aparelhos fixos ou móveis localizados em regiões em que difere o segundo dígito do código original de operação.

f) VC3: Ligações destinadas a aparelhos fixos ou móveis localizados em regiões em que difere o primeiro dígito do código original de operação.

g) Perfil de Tráfego: assim entendido o quantitativo médio mensal estimado de ligações telefônicas a serem efetuadas, em função das localidades de destino de maior ocorrência.

h) Plano de Serviço: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

i) Acesso à Internet “GPRS”: sistema que disponibiliza ao usuário o acesso à internet, através de um acesso de telefonia móvel;

j) Acesso à Internet “3G”: sistema que disponibiliza ao usuário o acesso à internet em alta velocidade, através de um acesso de telefonia móvel.

k) Usuário: pessoa que se utiliza do serviço móvel pessoal independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

- l) Intra-rede: ligação efetuada que possui como destino acesso integrante da rede da própria operadora contratada;
- m) Extra-rede: ligação efetuada que possui como destino acesso integrante da rede de outras operadoras autorizadas.
- n) Intra-grupo: ligação efetuada que possui como destino os acessos do mesmo CNPJ;
- o) SMS: Serviço de curta mensagem (*Short Messenger Service*).
- p) MMS: Sistema de Mensagens Multimídia (*Multimedia Message System*).

5. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO

5.1. Os Serviços de Telecomunicações Móvel Pessoal e Comunicação de Dados Móvel Pessoal deverão ser de característica pós-pago, com tecnologia digital que permita fazer e receber ligações, conexão à internet tipo 3G ou superior, em todo território nacional.

5.2. A empresa deverá ter cobertura de voz e dados, preferencialmente do tipo 3G, no município, conforme especificado no Anexo I do presente Termo de Referência.

5.3. A comprovação de atendimento da cobertura de voz e dados solicitada dar-se-á por declaração da licitante que atende aos requisitos de cobertura, sendo considerada penalidade o não cumprimento dos requisitos.

5.4. Para os acessos de voz e dados (aparelhos celulares e smartphones), os serviços individuais de cada acesso móvel contratado deverão atender, no mínimo, às seguintes funcionalidades especificadas:

5.4.1. Plano básico de serviços – pacote de serviços básicos que possibilite comunicações telefônicas a partir do acesso móvel, facilidade de envio e/ou recebimento de mensagens de texto (SMS) ou multimídia (MMS) para qualquer outra operadora do SMP, reencaminhamento de chamadas para correio de voz quando não atendido, fora de serviço ou desligado e recebimento de chamadas a cobrar, cobradas dentro dos serviços compartilhados;

5.4.2. Chamadas intra-grupo – pacote de serviços de comunicações telefônicas para ligações efetuadas e recebidas entre TODOS os acessos móveis objeto desta licitação, sem limites de minutos, desde que todos estejam dentro do Estado de Santa Catarina;

5.4.3. Envio de mensagens SMS e MMS – o plano deverá permitir o envio e o recebimento de mensagens do tipo SMS e MMS, sendo que o recebimento das mensagens deverá ocorrer sem custos ao Município;

5.4.4. Acesso à Caixa Postal – pacote de chamadas realizadas a acesso automático de numeração própria sem limite de minutos com o intuito de verificar mensagens de voz encaminhadas ao correio de voz associado ao número SMP, independente da Área de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

Registro ou de Tarifação, dentro da mesma operadora;

5.4.5. Sistema de Gestão de Acessos (Gestor Online) – serviço de controle individualizado de uso e consumo dos serviços de telecomunicações contratados, resumidos e detalhados, devendo possuir as seguintes características mínimas:

5.4.5.1. Ter interface de gerenciamento web;

5.4.5.2. Possibilitar a determinação de limites mensais máximos de gastos para cada acesso, bem como demais parâmetros;

5.4.5.3. Permitir limitações por minutos/unidades ou por valores;

5.4.5.4. Permitir bloqueios a cada acesso para o recebimento de ligações a cobrar e para a realização de chamadas 102, 0300, 0500, 0900, 0800 DLC, DDC, DDD, DDI, etc., bem como a demais acessos não autorizados, como canais de “bate-papo” ou outros serviços não condizentes com as atividades da Administração Municipal;

5.4.5.5. A operadora contratada deverá disponibilizar ao menos 03 (três) senhas de acesso ao Gestor Online conforme a ser estabelecido pela Administração do Município;

5.4.5.6. Caberá, ainda, à Contratada a prestação de treinamento aos autorizados pelo Município a utilizar o Gestor Online, sem qualquer tipo de custo adicional.

5.4.6. Conexão de Dados à Internet – pacote de serviço de dados (válido para os acessos de voz e dados e de somente dados) com conexão à internet, associado aos acessos móveis, com taxa (velocidade) de transmissão de dados nominal de 1 Mbps (um megabit por segundo) na área de cobertura 3G e franquia mensal de no mínimo 02 (dois) Gigabytes (GB) por acesso.

5.4.6.1. Os pacotes de dados contratados estão estabelecidos no Anexo II deste Termo com suas respectivas Franquias mensais de volumes de dados; em se extrapolando o consumo de dados em determinado mês, admitir-se-á a redução da taxa de transmissão de dados (velocidade) única e exclusivamente para o acesso que excedeu a franquia, entretanto, em hipótese alguma será admitida a cobrança de taxas, tarifas ou despesas de qualquer natureza pelo excedente do tráfego aferido.

5.4.7. Áudio Conferência – permitir a comunicação e a interação de pessoas que estão localizadas em regiões diferentes para todos os acessos, inclusive intra-grupo, através da voz.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O SMP deverá ser fornecido na modalidade local, regional e longa distância nacional (LDN), incluindo habilitações, assinaturas e tarifas (VC1, VC2, VC3, etc.), bem como o fornecimento inicial dos equipamentos descritos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

6.2. As quantidades de equipamentos e acessos disponibilizados serão variáveis durante o período de vigência do contrato, podendo haver simples alterações de quantidade, supressões e/ou acréscimos nas quantidades, conforme as necessidades do Município, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

6.3. A Contratada homologará as linhas telefônicas sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação.

6.4. A habilitação e a portabilidade das linhas, conforme o caso, bem como a entrega dos aparelhos constantes neste Termo, deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar da data para início das atividades estabelecida pelo contrato proveniente da presente contratação.

6.5. Todos os equipamentos e acessos deverão ser entregues na Sede da Administração Municipal.

6.6. A Contratada deverá cumprir e executar os serviços objeto deste Termo de acordo com as metas e procedimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

6.7. Os serviços deverão ser prestados de forma que no encaminhamento das chamadas o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação pertinente, que lhe permita saber o que se passa com a chamada. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações nos termos da regulamentação.

6.8. Para solicitações de reparos, deverão ser respeitados os seguintes parâmetros mínimos:

6.8.1. O número de solicitações de reparo não deverá exceder a 02 (duas) solicitações por mês para todo o serviço contratado;

6.8.2. A Contratada deverá dispor de sistemas de supervisão, atuando preventivamente na detecção de defeitos;

6.8.3. A Contratada deverá manter de forma ininterrupta (inclusive finais de semana e feriados) um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), para solicitação de serviços e/ou reparos.

6.9. Em caso de extravio, furto ou roubo de quaisquer dos aparelhos, a Contratada deverá providenciar a disponibilização/entrega de novo aparelho habilitado, com especificações técnicas mínimas às descritas neste Termo, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da solicitação da Administração Municipal.

6.9.1. Os custos de substituição correrão por conta da Administração Municipal, sendo que o valor do aparelho “substituto” deverá ser, no máximo, igual ao valor que o da sua



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

aquisição inicial, conforme estipulado no contrato decorrente deste processo licitatório.

6.9.2. Não se incluem neste item as substituições decorrentes de defeitos abarcados pela garantia dos aparelhos.

6.10. Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra, destinados à instalação, ativação, manutenção e prestação dos serviços propriamente ditos, serão suportados exclusivamente pela Contratada.

6.11. Os valores unitários propostos pela concorrente e levados em consideração para efeito de julgamento, são de sua exclusiva e total responsabilidade, não lhe cabendo, nesse caso, o direito a pleitear qualquer tipo de alteração.

6.12. Todo eventual acesso às instalações da Administração Municipal por pessoal técnico da Contratada, ou por seus prepostos, deverá ser previamente requerido e aprovado pelo Município.

6.13. Os serviços objetos desta contratação deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana.

6.14. A eventual manutenção e/ou paralisação nos serviços, quando absolutamente necessária, deverá ser programada na Administração Municipal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, exceto quando se tratar de emergência. Neste último caso, a Administração Municipal deverá ser informada da necessidade emergencial tão logo a mesma seja identificada.

6.15 As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade do Município, ensejarão descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados, proporcionais ao tempo da sua não prestação.

6.16 Em caso de falha e/ou inoperância de qualquer sistema e/ou equipamento que impacte na prestação dos serviços, a Contratada, assim que constatar o problema, deverá abrir ocorrência técnica, independente de solicitação do Município, e dar ciência da execução dos reparos.

6.17 A Contratada deverá colocar à disposição do Município uma central de atendimento especializado com número telefônico único, não tarifado (0800), para registros dos chamados, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana, a qual deverá manter um sistema de registro, acompanhamento dos chamados e esclarecimentos de dúvidas, compreendendo desde o registro até a resolução do fato motivador do chamado e permitindo, inclusive, o acesso a essas informações pela Administração Municipal.

6.18 Com vistas a atender as solicitações demandadas pela Administração Municipal no menor espaço de tempo possível, a contratada deverá disponibilizar um funcionário específico para atender prioritariamente o conselho.

6.19 Para fins de dimensionamento e formação do preço total estimado, a concorrente



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

deverá considerar os serviços, quantidades e respectivos valores unitários e totais descritos no Anexo II do Termo.

6.20 Os perfis mensais estimados de consumo indicados neste Termo foram estabelecidos conforme análise do consumo da Administração Municipal e servirão, tão somente, de subsídio às licitantes para formulação de suas propostas, e ao Pregoeiro para análise e aferição da proposta mais vantajosa ao Conselho, não se constituindo, portanto, em qualquer compromisso futuro para o Município.

6.21 Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, a Contratada deverá disponibilizar novos aparelhos cedidos em comodato com ativação, por outros modelos novos e de primeiro uso, de tecnologia atual, com especificações técnicas similares ou superiores ao estabelecido neste Termo, sem quaisquer custos adicionais para o Município.

6.22 Caso ao longo da vigência contratual sejam disponibilizados pela Contratada aparelhos celulares convencionais, smartphones e modems 3G que utilizem tecnologia superior às especificações técnicas constantes neste Termo, desde que de comum acordo entre as partes e mantidas as demais condições contratuais, os aparelhos originalmente fornecidos poderão ser substituídos. Nesse caso, em havendo prorrogação contratual, o Município não solicitará nova substituição dos aparelhos.

6.23. Todas as solicitações referentes à configuração, ativação e desativação dos recursos dos terminais deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do Município.

6.24. A Contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos serviços contratados e dos chips respectivos, a qual deverá ser realizada durante toda a vigência do Contrato.

6.24.1. A substituição/manutenção dos chips deverá ser efetuada em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do Município.

6.24.2. No que concerne aos aparelhos/equipamentos fornecidos (aparelhos celulares convencionais, smartphones e modems 3G), a Contratada será responsável pela escolha de fornecedor que ofereça garantia de assistência técnica mínima de 12 (doze) meses, sendo que a Contratada ficará responsável pela manutenção/substituição dos mesmos durante os primeiros 30 (trinta) dias, a contar da entrega dos aparelhos/equipamentos para o Município.

6.25. O Município, desde que justificada a necessidade, poderá solicitar a alteração da numeração de uma ou mais linhas celulares fornecidas, sem que isto acarrete qualquer ônus ao Conselho.

7. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

7.1. Para a utilização dos acessos objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer 30 (trinta) aparelhos celulares, em sistema de comodato com ativação, novos e de primeiro uso, de mesma marca e modelo em cada item, totalmente compatíveis com os serviços por ela prestados, contendo as seguintes especificações individuais, sendo:

7.2. 05 (cinco) aparelhos celulares, do tipo “smartphone”, para os acessos de voz e dados, da marca _____, com as seguintes características mínimas:

a) Tecnologia: Banda GSM & EDGE: Quad Band (850 + 900 + 1800 + 1900 MHz); UMTS (850 / 900 / 1900 / 2100 MHz); 3G e GPRS; Sistema Operacional Android 4.1;

b) Funções de ligação: Viva-voz, identificador de chamadas, conferência, tempo de ligação, Chamadas Efetuadas/Não Atendidas/Recebidas, Duração da Chamada

c) Tela (display): sensível ao toque (Touch Screen), Resolução da Tela 480 x 800; Tamanho da Tela 4.00 polegadas; Quantidade de Cores 16M.

d) Velocidade do Processador: 1.0 GHz.

e) Vídeo: VGA

f) Memória interna de 8 Gb .

g) Conectividades: Bluetooth integrado, Wi-Fi, armazenagem em massa USB, Wi-Fi.

h) Mensagens: SMS, MMS e e-mail, entrada de Texto Pré-editado T9.

i) Itens inclusos: aparelho, bateria, carregador, cabo USB e fone de ouvido.

7.3. 25 (vinte e cinco) aparelhos celulares convencionais, para os acessos de voz, da marca _____, com as seguintes características mínimas:

a) Tecnologia: Banda GSM & EDGE: Quad Band (850 + 900 + 1800 + 1900 MHz); UMTS (850 / 900 / 1800 / 1900 MHz);

b) Funções de ligação: Viva-voz, identificador de chamadas, tempo de ligação, Chamadas Efetuadas/Não Atendidas/Recebidas, Duração da Chamada

c) Mensagens: SMS, MMS e e-mail, entrada de Texto Pré-editado T9.

d) Câmera digital integrada de no mínimo 2 mega pixel com capacidade de gravação de vídeo.

e) Memória interna de no mínimo 30 MB com entrada para cartão micros de 2 Gb já incluso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

f) Sincronização de dados com PC através de software próprio.

7.4. Itens inclusos: aparelho, bateria, carregador, cabo USB e fone de ouvido.

7.5. A Contratada deverá fornecer, ainda, 01 (um) equipamento de comunicação de dados 3G (modem), para os acessos de dados internet modem 3G, compatíveis com sistemas MAC e Windows, em sistema de aluguel, comodato ou venda com ativação, novos e de primeiro uso, de mesma marca e modelo, totalmente compatíveis com os serviços por ela prestados.

7.6. Todos os equipamentos (aparelhos celular convencional, smartphones e modems 3G) deverão ser disponibilizados pela Contratada em regime de comodato com ativação; e que os mesmos ao final do Contrato serão restituídos a Contratada no estado em que se encontrarem.

8. DEVERES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações decorrentes da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão firmado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, serão obrigações da contratada:

8.1.1. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais. O bloqueio, desbloqueio e programações eventuais de linhas homologadas só poderão se executados por ordem formalizada pela Administração Municipal.

8.1.2. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da Administração Municipal, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.

8.1.3. Manter serviço antifraude, 24 horas por dia, 07 dias na semana, com detecção de clonagem, bem como adotar as medidas cabíveis, imediatamente após a ocorrência.

8.1.4. A operadora deverá disponibilizar ao Município, quando da entrega dos chips de acesso e aparelhos, **05% (cinco por cento) da quantidade total de cada equipamento** (chips, aparelhos celulares convencionais, smartphones e modems 3G), a título de **reserva técnica**, para eventuais substituições em casos de defeitos. Para tal situação, o Município não deverá incorrer em qualquer tipo de ônus ou despesas adicionais, sendo que **o Município ficará responsável pela guarda dos referidos equipamentos.**

8.1.5. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar inclusas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamentos, insumos, mão-de-obra, fretes, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

8.1.6. Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. A fiscalização ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

o acompanhamento pelo Município não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade.

8.1.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município.

8.1.8. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação do serviço.

8.1.9. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

8.1.10. Indicar seu representante junto ao Município, que durante o período de vigência do contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do contrato.

8.1.11. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, e atender de imediato às solicitações do Município, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

8.1.12. Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade na correta fruição dos serviços, prestando os esclarecimentos julgados necessários.

8.1.13. Comunicar ao Município, por escrito, a realização de manutenções programadas que possam afetar a prestação dos serviços com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

8.1.14. Prestar o serviço de forma a garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

8.1.15. Fica vedada à operadora fazer uso das informações prestadas pelo contratante que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

8.1.16. Fornecer mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por acesso, objeto deste Termo.

8.1.17. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

8.1.18. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

8.1.19. A licitante vencedora deverá manter os números das linhas, através da portabilidade numérica conforme as resoluções da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

8.1.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela técnica, normas e legislação;

8.1.21. Repassar durante o período de vigência do contrato, mediante solicitação expressa do Município, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado para clientes com o mesmo perfil de tráfego e serviço, objetivando garantir ao conselho a prática de preços e condições condizentes com o mercado;

8.1.22. Na hipótese de subcontratar parcialmente o fornecimento do objeto, zelar pela observância de todas as obrigações firmadas com o Município;

8.1.23. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9. DEVERES DO MUNICÍPIO;

9.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

9.2. Proporcionar todas as facilidades para que a operadora possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.

9.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.

9.4. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

9.6. Comunicar à operadora as ocorrências para que efetue medidas corretivas.

9.7. Prestar à operadora todos os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste contrato.

9.8. Informar a Contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

serviços.

9.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela operadora, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuito e de força maior, justificados e aceitos pelo Município, não deverão ser interrompidos.

9.10. Verificar regularmente os preços praticados pela operadora, de forma a obter um histórico para fins de avaliação quanto à oportunidade e à conveniência da manutenção do(s) contrato(s) existente(s), e assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, de modo a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para o Município.

9.11. Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, ao Departamento de Administração do CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados para fins de liquidação e pagamento. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada pelo menos 05 (cinco) dias antes do seu vencimento.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida com o número de inscrição do CNPJ da matriz ou da filial do Estado de Santa Catarina da CONTRATADA.

10.3. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

10.4. No caso de as notas/faturas serem emitidas e entregues ao Município em data posterior à indicada no Item 10.1, será imputado à operadora o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

10.5. O pagamento poderá ser realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, ou por meio de fatura com utilização do código de barras, de acordo com a data de vencimento constante da mesma.

10.6. A nota/fatura deverá ser apresentada pela Contratada, mensalmente, em mídia impressa e digital, sendo essa última em formato compatível com aplicativo de informática Excel, discriminada individualmente por número de acesso, e ainda:

10.6.1. As faturas telefônicas somente poderão conter os serviços descritos na planilha de preços constante no Anexo II deste Termo, não sendo admitidos outros tipos de serviços ou de cobranças, a exemplo de: auxílio à lista, doações, provedores de informações, demais serviços cobrados por terceiros, etc.;

10.6.2. As faturas telefônicas devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Nome do Contratante;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

- b) Número da linha/acesso;
- c) Todas as ligações cobradas, contendo: data, hora, minuto de início, duração, tipo de tarifação, valor, valor dos impostos e encargos incidentes;
- d) Total cobrado do contratante.

10.7. Os valores constantes do Anexo II deste Termo permanecerão fixos, em tese, durante os 12 (doze) primeiros meses de Contrato, podendo ser reajustados na forma e data-base e de acordo com o índice estabelecidos/homologados pela ANATEL, observando-se sempre o intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

10.7.1. Admitir-se-ão reajustes com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, desde que determinado pelo órgão regulador (ANATEL), de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 ou conforme o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.7.2. De maneira análoga, na hipótese da ANATEL determinar a redução de preços/tarifas, a CONTRATADA deverá repassar ao Município, a partir da mesma data-base, as tarifas/preços reduzidos.

10.7.3. Os reajustes de preços/tarifas devem ser comunicados ao Município, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

10.7.4. Nas hipóteses acima, o Município passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumentos de ratificação, apostilamento ou aditivo.

10.8. As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade do Município, acarretarão em descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados, proporcionais ao tempo da sua não prestação.

10.9. Eventuais manutenções preventivas e/ou corretivas ou ajustes nos equipamentos que possam vir a causar inoperâncias e/ou indisponibilidades nos serviços, desde que previamente acordadas entre a CONTRATADA e o Município, não acarretarão em descontos na fatura.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. A presente contratação deverá ter como critério de julgamento o menor preço global, referente a lote único, uma vez que a divisão do objeto em itens ou lotes não se mostra tecnicamente viável, pois as características e similitudes do único item ensejam o englobamento e a execução conjunta do Serviço Móvel Pessoal (SMP) para que haja uma padronização na prestação do serviço.

Utilizar-se-á a modalidade do Pregão Presencial, eis que a contratação aqui objetivada enquadra-se no conceito de serviço comum trazido pelo § 2º do art. 3º do Decreto n.º 3.555/00 e pelo parágrafo único do artigo 1º da Lei 10.520/02.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

11.3. Considerando a Lei nº 9.472, de 1997, e a Resolução nº 477, de 2007, e, conforme artigos 72 e 78, inciso VI da Lei 8.666, de 1993, fica autorizada, a critério da Contratada, a subcontratação de outras operadoras para o encaminhamento das chamadas de longa distância (VC2 e VC3).

12. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Considerando os tipos de serviços contratados, as áreas físicas envolvidas e demais requisitos, os limites máximos para os preços unitários, totais mensais, totais anuais, por item, e global admitidos para contratação de empresa prestadora de serviços de telecomunicações para fornecimento mensal e contínuo de SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), pós-pago, com fornecimento de acessos e equipamentos, encontram-se delimitados no Anexo II deste Termo.

12.2. Os preços máximos de cada item para a presente contratação, respeitadas as características do objeto pretendido, restaram obtidos através dos orçamentos colhidos, que representam o preço de mercado praticado. Para fins de classificação das Propostas, levar-se-á em conta o respeito aos limites máximos admitidos para os preços unitários, totais mensais, totais anuais, por item, e global.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão à conta do Elemento de Despesa Orçamentária nº 3.3.90.39.64.00.00.00 – Serviços de Telefonia Móvel.

14. CONTRATO E VIGÊNCIA

14.1. Os serviços oriundos deste Termo de Referência deverão iniciar-se no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Contrato, se outra data não for previamente pactuada entre as partes.

14.2. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

14.2.1. Quando os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do Contrato;

14.2.2. A Contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

14.2.3. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

14.2.4. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

14.2.5. A Contratada concorde expressamente com a prorrogação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

15. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

15.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela Gerência do Departamento de Compras, ou por prepostos por este expressamente indicado, ao qual caberá fiscalizar o objeto do Contrato.

15.2. À Contratada cabe o gerenciamento do serviço, e, à Contratante, o acompanhamento e a avaliação dos resultados esperados pelos serviços executados.

15.3. A Contratada deverá manter preposto aceito pelo Município, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

15.4. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pelo Departamento de Compras, deverá apresentar-se, tão logo seja firmado o Contrato, para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do Contrato, relativos à sua competência.

15.5. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela contratada bem como prestar esclarecimentos quanto às faturas dos serviços prestados.

15.6. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

15.7. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Departamento de Compras do Município.

15.8. O Município monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

15.9. Nenhuma modificação poderá ser feita durante a prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da Fiscalização.

15.10. O fiscal do contrato fará o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

15.11. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela empresa contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

15.12. A Administração poderá conceder um prazo para que a empresa contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé, ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

15.13. O CONTRATANTE monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A inexecução parcial ou total do objeto do Contrato e a prática dos atos indicados nesta Cláusula, verificado onexo causal devido à ação ou à omissão da Contratada, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no Contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

16.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da Contratada.

16.4. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

16.5. O Contratante observará a boa-fé da Contratada e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela Fiscalização e não tenha causado prejuízo ao Contratante ou a terceiros.

16.6. Na ocorrência de atraso injustificado para início da execução dos serviços, inexecução parcial ou total do Contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato em caso de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato no caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.7. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias corridos.

16.8. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a) Houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 07 (sete) dias corridos após a assinatura do Contrato;

b) Todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços. Haverá uma verificação mensal.

c) 16.9. Além das multas previstas no “item 16.6.” desta Cláusula, pelo descumprimento das obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, conforme o caso:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 100,00
02	R\$ 300,00
03	R\$ 500,00
04	R\$ 700,00
05	R\$ 1.000,00
06	R\$ 1.500,00

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Interrupção na prestação dos serviços, sem comunicação prévia a contratante.	5
2	Atraso na ativação dos serviços, até o limite de cinco dias de atraso.	5
3	Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o numero chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4%, por evento.	2
4	Tentativas de originar chamadas que resultem em	2



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

	comunicação com o numero chamado inferior a 70% dos casos, por evento.	
5	Cobrança por serviços não prestados.	6
6	Cobrança fora do prazo estabelecido.	4
7	Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	6
8	Não atendimento do telefone de contato, fornecido pela contratada, para efetuar os registros das ocorrências.	4
9	Atraso na prestação de informações de esclarecimentos solicitados pelo contratante, até o limite de 24 horas de atraso.	5
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência.	6
11	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	5
12	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado, por dia.	3
PARA OS ITENS QUE DEIXAR DE CUMPRIR		
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2

CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações abaixo:

Tabela 3

SITUAÇÃO	GRAU DE INFRAÇÃO	QTDE. DE INFRAÇÕES
1	1	7 ou mais
2	2	6 ou mais
3	3	5 ou mais
4	4	4 ou mais
5	5	3 ou mais
6	6	2 ou mais

16.11. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada:

16.11.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

16.11.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO
Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

Monte Carlo – SC, 05 de abril de 2016

VANDERLEIA ALVES FERNANDES
Diretor Departamento de Compras e Licitações



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

ANEXO I – PLANILHA DE VALORES MÁXIMOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND/MÊS	R\$/UND	R\$/MÊS	R\$/ANO
1	VC1 - móvel x fixo (minutos) ¹⁴¹⁷⁵⁵	4000			
2	VC1 - móvel x móvel mesma operadora (minutos) ¹⁴¹⁷⁵⁶	3000			
3	VC1 - móvel x móvel outra operadora (minutos) ¹⁴¹⁷⁵⁷	2000			
4	VC2 - móvel x fixo (minutos) ¹⁴¹⁷⁵⁸	300			
5	VC2 - móvel x móvel mesma operadora (minutos) ¹⁴¹⁷⁵⁹	300			
6	VC2 - móvel x móvel outra operadora (minutos) ¹⁴¹⁷⁶⁰	300			
7	VC3 - móvel x fixo (minutos) ¹⁴¹⁷⁶¹	200			
8	VC3 - móvel x móvel mesma operadora (minutos) ¹⁴¹⁷⁶²	200			
9	VC3 - móvel x móvel outra operadora (minutos) ¹⁴¹⁷⁶³	200			
10	Acesso à Caixa Postal (minutos) ¹⁴¹⁷⁶⁴	100			
11	Mensagem SMS (und) ¹⁴¹⁷⁶⁵	200			
12	Mensagem MMS (und) ¹⁴¹⁷⁶⁶	50			
13	Assinatura - Smarthphone - voz e pacote mensal de dados de no mínimo 2GB (unidade) ¹⁴¹⁷⁶⁷	5			
14	Assinatura mensal de dados de, no mínimo, 2GB, Modem 3G (unidade) ¹⁴¹⁷⁶⁸	1			
15	Assinatura básica Celular convencional (und) ¹⁴¹⁷⁶⁹	25			
16	Assinatura Gestor Online (unidade) ¹⁴¹⁷⁷⁰	30			
17	Equipamento - Smartphone (und) ¹⁴¹⁷⁷¹	5			
18	Equipamento Celular Convencional (und) ¹⁴¹⁷⁷²	25			
19	Equipamento - Modem (unidade) (**) ¹⁴¹⁷⁷³	1			
20	Assinatura Tarifa Zero - entre acessos do mesmo CNPJ (unidade) ¹⁴¹⁷⁷⁴	30			



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

	PREÇO GLOBAL MÁXIMO				
--	------------------------------------	--	--	--	--

(*) Para os itens 17 e 18 (Equipamento – Smartphone e Celular Convencional), são fornecidos sem custo adicional por se tratar de contratação em regime de comodato.

(**) Para o item 18 (Equipamento – Modem), conforme pesquisa de mercado constatou-se que os equipamentos Modens 3G são fornecidos sem custo adicional.

ANEXO – II

QUANTIDADES DE ACESSOS DE VOZ POR CÓDIGO DDD

ACESSOS – CELULARES E SMARTHPHONES VOZ E DADOS	
PREFIXO - DDD	QUANTIDADE
49	30